



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



TERMO DE FOMENTO – 3436/2025
PROCESSO 22263/2025
FMDCA AUXÍLIO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ESPÍRITA
AMOR E CARIDADE - CEAC

Em 13 de Março de 2025, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por **Lúcia de Fátima Silva Rosim**, Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), doravante denominado **MUNICÍPIO / Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, **Centro Espírita Amor e Caridade - CEAC**, CNPJ: 45.029.956/0001-54, com sede cito a Rua Sete de Setembro, nº 8-30, Bairro Centro, representado pelo seu presidente, Sr. **Uriel de Almeida**, RG: 6.075.468, CPF: 690.187.078-72, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, e pelo Decreto Federal nº 8726/2016 alterado pelo Decreto nº 11948/2024, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº 7.889 de 25 de Fevereiro de 2025, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados ao desenvolvimento do **Projeto “Renovação do Playground”** conforme proposta apresentada e selecionada por meio de Chamamento Público CMDCA 416/2023, de acordo com Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 22263/2025, por meio de Captação de Recursos através do Banco de Projetos conforme disposto na Resolução nº 17/23.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1 Participar da Rede Socioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos, pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e dos respectivos Conselhos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público - CMDCA 416/2023, estabelecida a partir dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política de Assistência Social - SMAS, sendo vedada sua alteração, exceto em decorrência de Decreto de Estado de Calamidade Pública que impossibilite a realização do Objeto da Parceria proposta, mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução dos Serviços, Programas ou Projetos, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 2.11, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao Órgão Gestor da Política da Assistência Social - SMAS, com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.7 Fica vedado a qualquer título pagar com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado público, bem como utilizá-lo para finalidade alheia ao objeto da parceria de acordo com art. 45 da lei 13.019/2014.

2.8 A Organização da Sociedade Civil - OSC, se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo também qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.9 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), como órgão financiador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelo Gestor.

2.10 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.11 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



2.12 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concedor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.13 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

2.14 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas, aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.15 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente no presente Termo de Fomento, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento (GRE) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

2.17 A Organização da Sociedade Civil - OSC, adquirente do bem permanente com recursos provenientes da Celebração da Parceria, deverá formalizar Promessa de Transferência da Propriedade à Administração Pública, na hipótese de Extinção ou Denúncia, ficando gravado como INALIENÁVEL.

2.18 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município
Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal nº 7.889 de 25 de Fevereiro de 2025, objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução da proposta, objeto do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho e Padrões Normativos.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar aos Conselhos Municipais, colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA
Da Proteção de Dados Pessoais

4.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSC, obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

4.2 Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
Do Financiamento

5.1 O Município / Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinará o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, vinculado à **Função Programática 08.243.0105.2.050** para o financiamento do **Projeto “Renovação do Playground” - Meta: 180**, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

5.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixada no item 5.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



5.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

5.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído aos cofres municipais em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

5.5 A utilização dos recursos repassados para a execução dos serviços, programas ou projetos, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.751 de 20 de abril de 2018, Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura. (www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual), bem como pelas demais normativas vigentes.

5.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do serviço aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA SEXTA
Da Execução

6.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município/ Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o **Sr. Uriel de Almeida**, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

6.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

7.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



- II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Colaboração, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.
www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosector

7.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- ✓ A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- ✓ A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- ✓ Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- ✓ Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- ✓ Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- ✓ Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- ✓ Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



Advertência: sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

8.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

9.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 13/03/2025 à 13/08/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Alteração e da Denúncia

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

10.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Rescisão

11.1 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

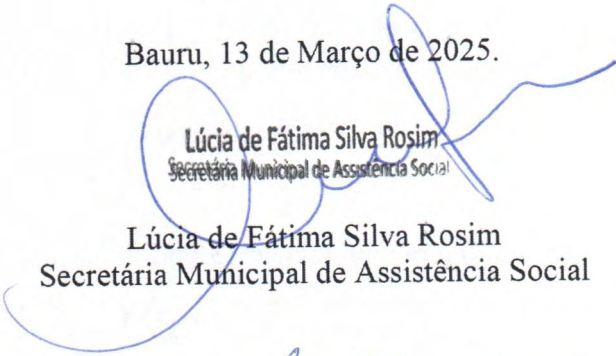
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das disposições Gerais

13.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam nenhum vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Organização da Sociedade Civil.

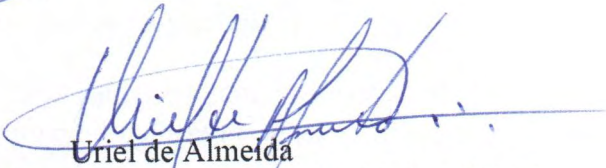
13.2 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

13.3 A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 13 de Março de 2025.

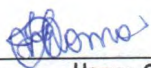

Lúcia de Fátima Silva Rosim
Secretária Municipal de Assistência Social

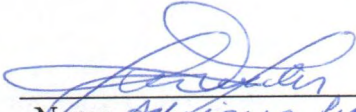
Lúcia de Fátima Silva Rosim
Secretária Municipal de Assistência Social


Uriel de Almeida

Presidente do Centro Espírita Amor e Caridade - CEAC

TESTEMUNHAS:


Nome: Hanna Giulia Navarro Momo
RG: Agente de Administração
Matr. 33.435 SUAS


Nome: Adriana Lya Zwickler
RG: 21.530.952-2



**ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Espírita Amor e Caridade -
CEAC

TERMO DE FOMENTO Nº 3436/2025

OBJETO: Projeto “Renovação do Playground”

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Uriel de Almeida
Cargo: Presidente
CPF: 690.187.078-72

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lúcia de Fátima Silva Rosim
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 652.900.706-72
Assinatura: _____

Lúcia de Fátima Silva Rosim
Secretária Municipal de Assistência Social

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Uriel de Almeida
Cargo: Presidente
CPF: 690.187.078-72
Assinatura: _____

Uriel de Almeida